PESQUISA

ACESA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA

A APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM MUNICÍPIOS MARANHENSES DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA.

Liduina Francisca Tavares de Sousa Lima
Rozalia de Alencar Silva
Lucas Casimiro Soares Ferreira
Raimundo Alves da Silva

A APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM MUNICÍPIOS MARANHENSES DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA.

BACABAL-MA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA - ACESA
2023

Capa e Diagramação: Rogério Albuquerque Costa
Coordenação: Raimundo Alves da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

A Aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente em municípios maranhense de atuação da Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura / [pesquisadoras Liduina Francisca Tavares de Sousa Lima e Rozalia de Alencar Silva ; colaborador Lucas Casimiro Soares Ferreira ; coordenação Raimundo Alves da Silva. -- Bacabal, MA : Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura - ACESA, 2024.

Bibliografia.
ISBN 978-65-983389-0-9

1. Crianças e adolescentes - Assistência social
2. Crianças e adolescentes - Cuidados institucionais
3. Crianças e adolescentes - Direitos - Brasil
4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
5. Maranhão (Estado) - Aspectos sociais 6. Proteção à infância e adolescência I. Lima, Liduina Francisca Tavares de. II. Silva, Rozalia de Alencar. III. Ferreira, Lucas Casimiro Soares. IV. Silva, Raimundo Alves da.

24-205414 CDU-347.157.1(094)

Índices para catálogo sistemático:

1. Estatuto da Criança e do Adolescente : Direito 347.157.1(094)

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

PROJETO:

CIRANDA
Agricultura, Educação e Bem Viver

APOIO:

DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

REALIZAÇÃO:

ACESA
Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura

Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura - ACESA

CNPJ: 08.609.096/0001-00
Rua 10 de novembro nº 143, Bairro da Esperança.
CEP: 65700-000 - Bacabal – MA.
acesa.coordenacao@gmail.com
www.acesa.eco

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 07

2. METODOLOGIA 08

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO 10

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 24

REFERÊNCIAS 25

ACESA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA

1 INTRODUÇÃO

Zelar pela vida de crianças e adolescentes tem se tornado cada vez mais necessário e é indispensável a vigilância dos responsáveis: a família, a sociedade e o Estado, citados no artigo 227, da Constituição Federal de 1988. Entre outros, os motivos que justificam a vigilância ativa estão: violência urbana, violência doméstica, desigualdades sociais, econômicas, ambientais, climáticas e, ainda, acesso, sem o devido acompanhamento e monitoramento de adultos, às redes sociais disponíveis na rede mundial de computadores. Por tudo isso, torna-se mais urgente velar pela integridade de crianças, adolescentes e jovens, em nossos espaços de convivência.

Desde o século XX vigoraram no Brasil dois documentos importantes denominados Códigos de Menores com o objetivo de criar mecanismos de controle social, tais instrumentos legais dispensavam atenção para as crianças. O primeiro deles entrou em vigor em 1927, no qual a maioridade penal foi fixada em 18 anos de idade; o segundo é de 1979, e trouxe a expressão proteção integral. Ambos eram legislações específicas para crianças e, segundo a literatura, baseavam-se na "doutrina da situação irregular".

De acordo com o site brasildedireitos.org.br "o menor em situação irregular era aquele que não tinha família, que estava em situação de extrema vulnerabilidade ou que cometera alguma infração". Os menores em "situação irregular" eram internados, ficando sob a responsabilidade do Estado, muitas crianças e adolescentes eram punidos com o mesmo rigor que se puniam os adultos.

Marina Araújo, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca-CE) considerava que "era uma ideia ligada a um período em que o Brasil se desenvolvia. Crescia a violência urbana e tinha-se o viés de responsabilizar e punir crianças e adolescentes. Inclusive, com punições semelhantes às que os adultos recebiam".

Foi também no século XX que se instalou a assembleia constituinte e em 1988 foi promulgada a Constituição Federal na qual, em seu artigo 227 prevê:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Logo dois anos depois de promulgada a Constituição Federal, entra em vigor a lei nº 8.069, de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que ao invés de punir, mostra-se interessada em garantir direitos, consagrando a doutrina de proteção integral, que estabelece o princípio da prioridade absoluta, determinando que crianças e adolescentes tenham prioridade nos serviços e políticas públicas.

O Estatuto ampliou a atenção e o seu público, pois não se restringe às crianças e aos adolescentes em "situação irregular", mas universaliza esse público e os serviços que garantam direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer,

profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, como prescrição constitucional.

Comprometida também com o público ampliado pelo ECA, a Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura – ACESA compartilha a missão adotada pela Kindermissionswerk 'Die Sternsinger' e.V. quando define que os direitos das crianças e adolescentes sejam garantidos e respeitados de forma digna, de modo a possibilitar que elas se desenvolvam de forma integral em um ambiente seguro. Assim sendo, é de responsabilidade da organização certificar-se de que sua equipe, direção e programas não causem danos às crianças e adolescentes e que não as exponham ao risco de danos e abusos.

Para tanto, a ACESA tem como missão a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras e o empoderamento das mulheres, jovens, adolescentes, crianças e pessoas idosas, a partir dos princípios da agroecologia, formação sociopolítica para a garantia do direito à terra, alimentação saudável, saúde, cultura e geração de renda.

A Política de Proteção às Crianças e Adolescentes da Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura, é orientada para a prevenção de danos à integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes, inspiradas nos marcos regulatórios que regem seus direitos, nos quais o Brasil é signatário, além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal Brasileira, Estatuto da Criança e Adolescente, e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como em todas as referências que considerem as dimensões de gênero, geração, raça e diversidade sexual, cultural e religiosa, como condicionantes para essa proteção.

Diante do nosso compromisso com a proteção de crianças e adolescentes, decidiu-se, em assembleia, realizar pesquisa de campo para buscar obter-se melhores e maiores informações sobre o instrumento de proteção integral. Assim posto, este documento traz os achados pela pesquisa que se propôs coletar informações que possibilitem a compreensão de como tem se dado a aplicabilidade do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) nos municípios de atuação da Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura - ACESA, para ampliar as ações direcionadas a esse público, considerando as diversas realidades e necessidades no que tange a garantia dos direitos no campo da educação, saúde, bem viver, lazer, cultura, entre outros.

2 METODOLOGIA

A necessidade de se levantar dados sobre a aplicabilidade do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - Lei nº 8.069/1990, nos municípios de atuação da ACESA surge com a elaboração da Política de Proteção à Criança e Adolescente (PPCA), instrumento que procura atender aos requisitos de parcerias, que define normas e procedimentos internos para garantir que a proteção se efetive, que também estabelece papéis e responsabilidades para monitorar a

implementação da Política e é orientada pelo próprio ECA, especialmente o que o reza o seu artigo quarto ao atribuir dever a sociedade em geral assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos.

A pesquisa de campo qualitativa-descritiva aconteceu seguindo etapas, a saber: reuniões entre a coordenação e equipe técnica da ACESA e a assessoria externa que juntos definiram os municípios e os segmentos que deveriam ser alcançados, bem como foram definidos o cronograma, os critérios e os instrumentos para a realização do levantamento.

Foram realizadas duas visitas, in loco, a primeira de apresentação da equipe da ACESA e assessoria externa, compondo a equipe de pesquisadores, e dos objetivos da proposta de pesquisa; a segunda visita serviu para esclarecimentos sobre a entrevista semiestruturada, tendo ficado acordado que o formulário seria encaminhado via WhatsApp e/ou e-mail pessoal e/ou institucional com prazo de até trinta dias para devolução, o qual poderia conter a identificação ou não de quem o respondesse, bem como foi importante para ampliar o diálogo e oportunizar novas observações.

O instrumento utilizado foi elaborado especificamente para essa pesquisa, sendo um questionário-roteiro de entrevista semiestruturada, organizado em quatro blocos com um total de 16 perguntas. O bloco 1 demandava os dados de identificação, sendo opcional o nome pessoal; o bloco 2 de múltipla escolha, contendo três perguntas; o bloco 3 de perguntas abertas, contendo seis questões e; por fim, o bloco 4 de perguntas fechadas, trazendo sete questões.

Após aprovação pela equipe técnica da ACESA, o instrumento para a coleta de dados foi enviado para o contato de WhatsApp e/ou via e-mail, em alguns casos mais de uma vez, após vários contatos por mensagens de texto, chamadas de voz – nem sempre atendidas - ou pelo e-mail pessoal ou institucional das instituições e pessoas pesquisadas. As entrevistas foram realizadas entre julho e setembro de 2023.

Para a amostra da pesquisa foram selecionadas três cidades, identificadas nesse documento como município 1, município 2 e município 3, sempre na mesma ordem, perfazendo 27,3% dos municípios de atuação da ACESA, pois ao longo de anos as nossas ações são estendidas às comunidades rurais e Escolas Famílias Agrícolas, em 11 municípios da mesorregião do Médio Mearim Maranhense: Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Paulo Ramos, Pio XII, Poção de Pedras, São Luís Gonzaga do MA, Trizidela do Vale e Vitorino Freire.

O público alvo da pesquisa obedeceu a seguinte caracterização: Conselhos de Direitos (CMDCA e Conselhos Tutelares), Secretarias Municipais (Educação, Assistência Social – Cultura foi incluída ocasionalmente), Pastoral da Criança (Coordenação e Lideres), Câmaras Legislativas (Presidentes, vereadores – assessor parlamentar foi incluído ocasionalmente), Famílias (pai, mãe, avó, avô), Escola (Gestor e Educadores Sociais) e Segurança Pública (policia militar).

Para registro, avaliação e monitoramento, apresenta-se este documento final, o qual sistematiza a pesquisa e apresenta os seus resultados, organizado em capítulos ilustrados com tabelas, imagens e gráficos, considerações finais, referências bibliográficas e apêndices, em produção artesanal editado pela ACESA.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM MUNICÍPIOS MARANHENSES DE ATUAÇÃO DA ACESA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA

A pesquisa cuja intenção final é ter um panorama da situação atual das comunidades e a partir disso, ter-se elementos para dialogar junto aos órgãos responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes, conforme estabelecido no documento Política de Proteção as Crianças e aos Adolescentes - PPCA, cumpriu as etapas de reuniões entre equipe ACESA e assessoria externa; visitas in loco – foram realizadas duas visitas a cada município, a primeira, para apresentação da equipe e da proposta da pesquisa; a segunda visita serviu para ampliar o diálogo, para observação e esclarecimentos; entrevista semiestruturada foi organizada em quatro blocos e encaminhadas para 29 pessoas.

O bloco 1 requeria dados de identificação como: nome (opcional), cargo, função, cidade, comunidade. Por este bloco poder-se-ia quantificar os formulários enviados e devolvidos conforme a categorização predefinida. Receberam o formulário da pesquisa os seguimentos abaixo relacionados:

a) poder executivo: 3 secretárias de educação e 2 secretárias de assistência social;
b) poder legislativo: 3 Câmaras,1 assessor parlamentar e 2 vereadores;
c) conselho de direitos: 3 Conselhos Tutelares e 3 conselheiros tutelares;
d) segurança pública: 1 Sargento da Polícia Militar;
e) escola: 5 (4 professores e 1 educador social)
f) pastoral da criança: 2 membros; e
g) famílias: 4 mães.

GRÁFICO 1 - Formulários Enviados

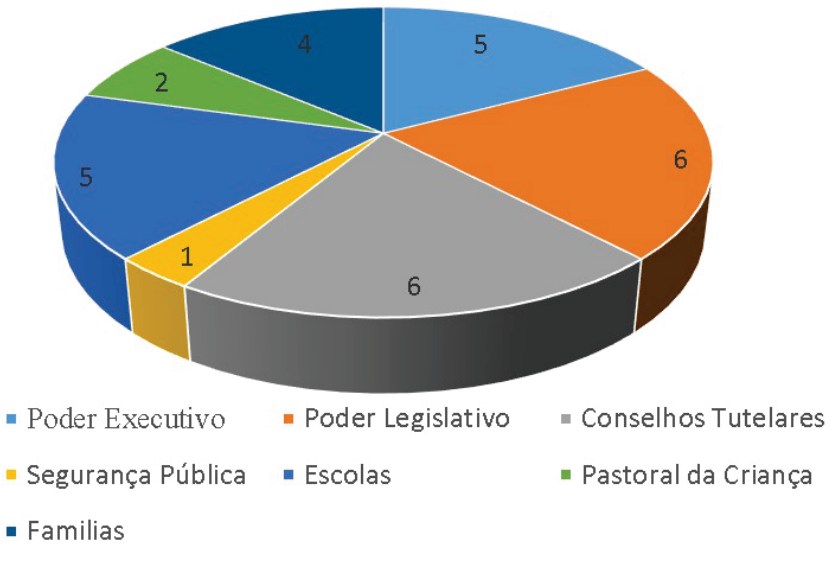

A representação dos que responderam e devolveram o formulário da pesquisa conforme a caracterização definida, foi apresentada em percentuais no gráfico abaixo:

GRÁFICO 2 - Categorias que responderam e devolveram o formulário da pesquisa:

A análise de dados resultou em cinco premissas: (1) caracterização dos municípios selecionados; (2) conceituação básica para compreensão da aplicação dos termos utilizados; (3) omissão inconsciente (?) na defesa e proteção de crianças e adolescentes; (4) direito ao contraditório; (5) estratégias de efetivação de aplicabilidade do ECA no município.

Tornou-se importante caracterizar os municípios dadas as semelhanças na escuta durante a visita de contato, para tanto foram utilizados dados secundários (oficiais) e optou-se por população total, população de 0 a 14 anos, população empregada, internação e mortes por diarreia, conforme dados recentes do IBGE; matrícula no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), distorção idade-série e indicador de aprendizagem, conforme dados do portal Qedu.

Esses indicadores podem balizar a atenção dada ou negligenciada a crianças e adolescentes nos municípios, quanto à garantia de renda dos pais, acesso e permanência na educação e direito à vida desde o nascituro, apenas tendo-se cuidados e atenção básicos. Observe-se a tabela 1:

Tabela 1- Caracterização dos Municípios-campo da pesquisa

CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS										
Município	População			Matrícula	Distorção idade-série		Indicador de aprendizagem		Diarreia	
	Total	0 - 14	Empregada	1º ao 9º ano	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano	Internações	Mortes
MUNICÍPIO 1	14.769	2.835	657	2.580	11,6	33,2	4,82	4,03	1,8	12,5
MUNICÍPIO 2	17.818	3.842	1.058	3.720	13,2	29,8	4,7	4,2	63,7	13,7
MUNICÍPIO 3	21.886	4.704	1.734	4.111	17,1	36,5	4,56	4,35	9,3	15,17

O que se pode considerar a partir da tabela 1 - construída com dados extraídos da página do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE e do portal Qedu, vai além dos números percentuais e ou absolutos; observe-se que a população formalmente empregada nos três municípios não excede a média de 5,95%. Pode-se inferir que há falta de política de geração de emprego e renda? Que não há mão-de-obra qualificada para os postos de trabalho? Ou ainda, que a população ativa está desalentada, isto é, já não busca uma vaga no mercado formal por ter desistido de procurar e nunca encontrar trabalho?

No tocante ao acesso à educação e permanência pelo menos até a conclusão do 9º ano de estudos os dados referentes à distorção idade-série levam à crença de que: a) as crianças ingressam tardiamente na escola? ou, b) as crianças ingressam na escola, mas não permanecem por todo o ciclo, sendo considerado ou não o seu abandono, mas voltando a cada ano?

Agrava-se a questão da educação ao se analisar que, em média, o aprendizado dos alunos do 1º ao 5º ano não ultrapassa 4,69 e daqueles do 6º ao 9º ano é de 4,19; sabendo-se que o indicador de aprendizagem (nota padronizada em português e matemática de acordo com a Prova Saeb/2021) varia numa escala de 0 a 10 e quanto maior, melhor.

Já no indicador saúde – internações e mortes por diarreia – leve-se em consideração que a Pastoral da Criança muito contribuiu para a redução dos casos, contudo, os índices são perceptíveis e, no caso específico do município 2, bem acentuado o percentual de 63% de internações por diarreia, segundo o IBGE.

A mortalidade por diarreia é de 12,5%, !3,7%, e 15,17%, nos municípios 1, 2 e 3, respectivamente, perfazendo a média de 13,79% de mortes por diarreia, a cada 1000 crianças.

Além dos indicadores supramencionados levantou-se também as transferências diretas do governo federal, cerca de 36 a 62 milhões de reais para os municípios, com destaque para benefícios direto aos cidadãos.

De acordo com o Portal da Transparência os municípios-campo da nossa pesquisa receberam do governo federal, em 2023, até 01 de dezembro, data da consulta ao portal, o disposto na tabela a seguir:

MUNICÍPIO	RECURSOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO R$ (milhões)	BENEFÍCIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO R$
Município 1	36.073.366,87	10.168,027.51
Município 2	51.875.737,72	5.206.952.81
Município 3	62.844.261,11	11.388.523,31

FONTE: https://portaldatransparencia.gov.br/localidades

As crianças e adolescentes dependentes da população adulta dos municípios pesquisados estão sendo assistidos integralmente, uma vez que renda tem indicador baixo e que considerando a transferência direta de recursos ao cidadão não contempla a totalidade tampouco é suficiente?

Ao mesmo tempo, pensa-se a distribuição dos valores acima, de acordo com cada município e sua população, aplicados devidamente, cada cidadão disporia de cerca de dois milhões e meio por ano, o que é razoável para manter os direitos sociais básicos garantidos.

Essa primeira premissa nos levou a uma segunda que é o entendimento que os poderes executivo e legislativo, os conselheiros, os educadores, os familiares, a sociedade em geral tem acerca da proteção de crianças e adolescentes. Há algumas perguntas inquietando o nosso imaginário:

- O que de fato estou fazendo com as informações às quais eu tenho acesso disponível na rede de computadores?
- Por que os indicadores de educação/aprendizagem, saúde/morte, emprego/renda não são usados com maior efetividade para transformar a realidade cristalizada há décadas?
- O que é possível efetivamente fazer a partir desse conhecimento adquirido a partir da pesquisa?

Parte daqui a segunda premissa, conceituação básica, que surgiu logo nas primeiras reuniões com a equipe de técnicos da ACESA e logo após fazermos a caracterização dos municípios, sentimos a necessidade de conceituarmos os termos mais usados nos diplomas legais e muito pronunciados quando se trata de criança e adolescente. Era importante se compreender e dar conhecimento às expressões naturalizadas no ECA, mas pouco compreendidas e aplicadas. Entre os termos pesquisados, serviram-nos de condutor: vulnerabilidade, proteção integral, prioridade absoluta, liberdade, dignidade.

- Vulnerabilidade - segundo o dicionário do desenvolvimento,

> Implica uma situação de risco (grifo nosso); significa que pessoas e/ou comunidades estão numa situação de fragilidade - seja por motivos sociais, econômicos, ambientais ou outros - e por isso estão mais vulneráveis ao que possa advir dessa exposição.

- Proteção integral - "A Doutrina de Proteção Integral consiste no compromisso de promover as garantias necessárias para que todas as crianças e adolescentes possam vivenciar a plenitude dos direitos" (Amorim, p. 70, 2017).

> As linhas de ação da política de atendimento, [...], definem as mudanças de concepção da situação irregular, destinada a uma menoridade particular, para o paradigma da proteção integral abrangendo todas as crianças e os adolescentes. Estas compreendem: as políticas sociais básicas, consideradas direitos do cidadão e dever do Estado, tais como saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, dentre outras; política de assistência social, voltada para aqueles que dela necessitem independente de contribuição à seguridade social; serviços especiais de prevenção e

> atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligencia, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; proteção especial e defesa dos direitos (Amorim, 2017, p. 70, apud CARVALHO, 2000).

Proteção integral é mais que uma terminologia contida nos dispositivos jurídicos legais, deve ser a atenção dada pelos agentes responsabilizados como sujeitos de deveres para com crianças e adolescentes, de modo que não haja negligência, omissão ou excessos.

- Prioridade absoluta – (FREITAS, 2008, p. 3, apud Gonçalves 2002) “o princípio da prioridade absoluta é "a concretização dos direitos fundamentais, a afirmação do pleno exercício da cidadania social do cidadão Criança e Adolescente".

> A garantia de prioridade compreende: a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) a precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude". 'A soma dos vocábulos já nos indicia o sentido do princípio: qualificação dada aos direitos assegurados à população infantojuvenil, a fim de que sejam inseridos na ordem-do-dia (grifo nosso) com primazia sobre quaisquer outros" (FREITAS, 2008, p. 3, apud MARCHESAN, 1998).

- Liberdade – “é a capacidade de decidir-se a si mesmo para um determinado agir ou sua omissão” (ARISTÓTELES, citado por RABUSKE 1999, p. 89).
- Dignidade - a dignidade é a característica do que não tem preço, isto é, do que não pode ser trocado por nada equivalente. E o fundamento da dignidade é a autonomia, a capacidade de dar leis a si mesmo, em outras palavras, a moralidade entendida como a capacidade de agir de acordo com a lei moral.

Ora, os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, classificados e distribuídos no título II da Constituição Federal de 1988 (direitos individuais e coletivos, estabelecidos no artigo 5º; direitos sociais presentes nos artigos 6º ao 11; direito à nacionalidade, disposto nos artigos 12 e 13; direitos políticos, artigos 14 ao 17) são direitos protetivos, que garantem o mínimo necessário para que um indivíduo exista de forma digna dentro de uma sociedade administrada pelo Poder Estadual (projuris.com.br). O objetivo de se definir os direitos fundamentais é conferir dignidade à vida humana e proteção dos indivíduos frente a atuação do Estado. Não é mister admitir-se que os agentes responsabilizados para proteger integralmente crianças e adolescentes, negligenciam o que preconiza a C.F. de 1988,

A terceira premissa – omissão inconsciente (?) na defesa e proteção de crianças e adolescentes - pode ser observada no diálogo com os agentes que nos receberam em particular. Listamos abaixo depoimentos sem categorizá-los para garantia da não-identificação dos entrevistados.

A gente faz o nosso papel entregando os "papel", mas quando a gente sai os papeis estão no chão e a venda de bebida continua acontecendo.

O ECA é bonito só na lei, na prática não é tão, pelo mau funcionamento da Rede, cheia de burocracia e de politica que amarram as ações efetivas.

A Rede não age, quebra as ações.

Quando você mobiliza a sociedade os casos vem à tona.

Há subnotificação.

Há medo de denunciar.

Fazer apenas o óbvio não corresponde ao compromisso de cumprir e ou fazer cumprir as leis, o medo de denunciar e a consequente subnotificação dos casos, a ingerência politiqueira na aplicação do ECA pode estar levando à omissão na defesa e proteção de crianças e adolescentes.

O bloco 2, contendo perguntas de múltipla escolha, era formado por três questões que indagavam sobre a aplicação do ECA no município-campo, sobre a rede de proteção e se sempre havia envolvimento das pessoas e/ou instituições.

Há relação entre as informações colhidas nas oitivas e nas respostas dadas nos formulários da pesquisa e isto pode ser observado comparando-se os depoimentos acima com os percentuais levantados a partir dos formulários respondidos e devolvidos.

Na questão 1, ao se perguntar se Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é aplicado, os municípios responderam:

Município	Sim %	Não %	Às Vezes %	Não tem Informação %
Município 1	16,66	16,66	66,66	-
Município 2	71,43	-	28,57	-
Município3	75	-	-	25

A questão 2 indagava a instituição/órgão/pessoa, se para a aplicação do ECA no município a Rede de Proteção à Criança é articulada:

Município	Sim %	Não %	Às Vezes %	Não tem informação %
Município 1	16,66	16,66	66,66	-
Município 2	57,14	14,28	14,28	14,28
Município 3	75	-	-	25

Quando se perguntou, na questão 3, se para a aplicação do ECA no município a instituição/órgão/pessoa é sempre procurado e envolvido, os percentuais são os que se apresentam abaixo:

Município	Sim %	Não %	Às Vezes %	Não tem informação %
Município 1	-	33,33	50	16,66
Município 2	42,85	14,28	42.85	-
Município 3	50	-	25	25

O direito ao contraditório foi considerado ao se comparar os dados da pesquisa, respondida por uma mesma categoria contradizendo o que antes já havia afirmado. Nessa quarta premissa observam-se as informações dadas por conselheiros tutelares de um dos municípios da pesquisa, quando se pergunta se o ECA está sendo aplicado.

Está sim, a gente tenta: fiscaliza, acompanha, faz a conscientização, tanto na zona rural quanto na sede para melhores resultados, através de ações realizadas em parcerias, secretarias, poder público e outras parcerias.

Na prática a gente faz visitas domiciliares, aconselhamentos, advertências. Na teoria, detecta o problema e encaminha para a Rede de Proteção.

O bloco 3, de perguntas abertas, nas quais o entrevistado poderia usar o número de linhas que quisesse para inserir a sua resposta, tinham seis questões que inquiriam sobre a observação, a opinião quanto a aplicação, a fraqueza para ineficiente aplicação e dados que constatavam a aplicação.

Transcrevemos para esse espaço as respostas à questão 1- Qual a sua opinião sobre a aplicação do ECA no município?

O ECA é aplicado constatemente em nosso município através das inúmeras denuncias feitasna sede do conselho tutelar, nas visitas realizadas pelos conselheiros tutelares e via celular.
(Conselho de Direitos)

Ainda deixa muito a desejar.
(Segurança Pública)

Acredito que está atrelado a denúncias e a datas alusivas, quando na verdade deveria ser feito um trabalho de prevenção e conscientização.
(Câmara Legislativa)

Não é totalmente aplicado. Aqui na comunidade não é aplicado.
Se fala na escola, mas, na prática não funciona.
(Família)

Aonde tem maior necessidade não atuam
(Pastoral)

A questão 2 inqueria quais fraquezas são notadas para que o ECA seja eficazmente aplicado no município?

Falta de interesse e conhecimentoda população do município, falta de um planejamento participativo por parte dos conselheiros, onde poderia inserir o público das escolas em palestras, seminarios sobre o ECA.
(Escola)

Os órgãos que deveriam auxiliar tem pouca efetividade.
(Segurança Pública)

Falta de ações por parte dos membros parlamentares, falta de informações e também da interação entre público alvo e órgão.
(Câmara)

Falta de interesse e conhecimento da população do município, falta de um planejamento participativo por parte dos conselheiros

A falta de conhecimento do município.
(Conselho Tutelar)

Os conselhos enfraquecidos e longe dos olhares dos gestores
(Conselho)

Nenhuma
(Pastoral)

As fraquezas são notadas na própria rede de proteção, poder executivo, saúde e CRAS são encaminhadas as demandas para os referidos órgãos e não se obtém respostas ou serultados.
(conselho tutelar)

Falta a sociedade considerar o Estatuto e compreender a sua aplicabilidade.
(Escola)

Perguntamos quando se pode observar a aplicação do ECA no município, era a questão 3 da entrevista semiestruturada. Observe o que responderam as diversas categorias de entrevistados.

Geralmente, quando tem uma ocorrência envolvendo crianças .
(Segurança Pública)

Quando os conselheiros são procurados p ela população por meio de denúncias.
(Escola)

Quando as demandas são resolvidas ou amenizadas
(Conselho Tutelar)

Essa aplicação não é muito observada .
(Escola)

Quando vemos os direitos das crianças e adolescentes totalmente sendo assistido pelo poder público
(Conselho)

Quando se observa o baixo índice de crianças em estado de abandono
(Escola)

Quais dados são relevantes para se considerar a aplicação eficaz do ECA no município? Era o que trazia a questão 4 e foi respondida assim:

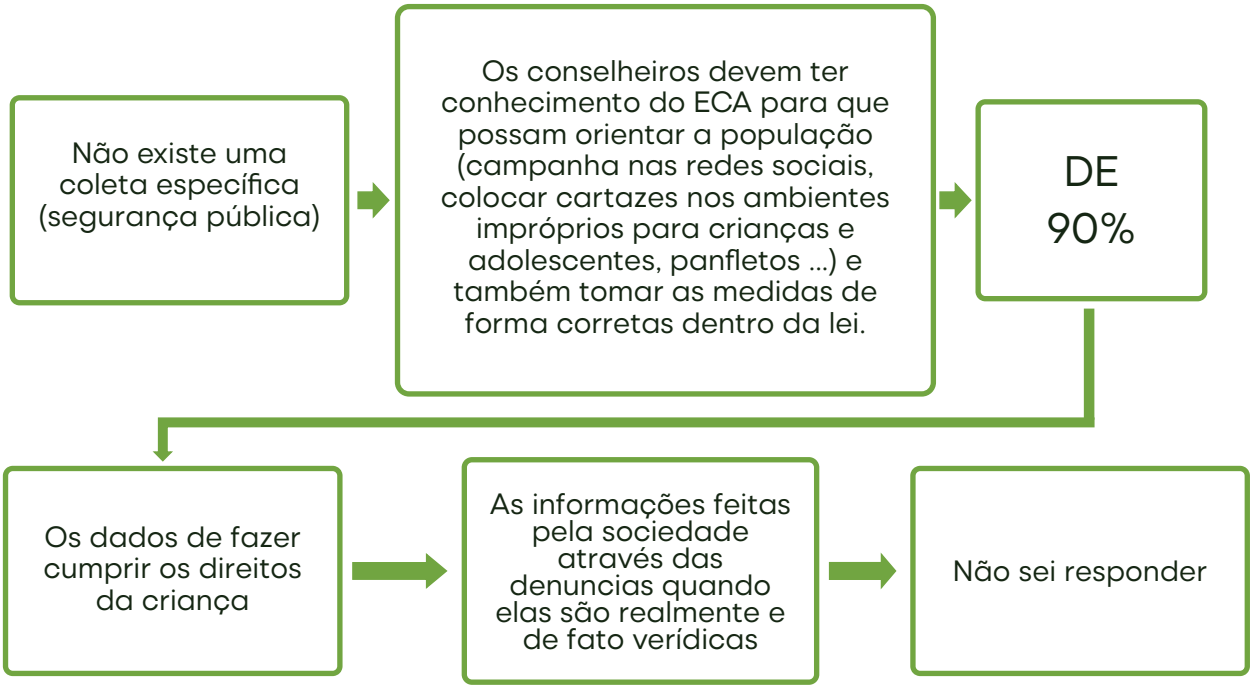

A questão 5 trazia um preâmbulo: Para a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no seu Art. 4º define os agentes e os deveres a eles atribuídos ao afirmar: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Na sua opinião qual ou quais desse(s) ente(s) (família, comunidade, sociedade, poder público) é/são o(s) mais omisso(s) na garantia desses direitos?

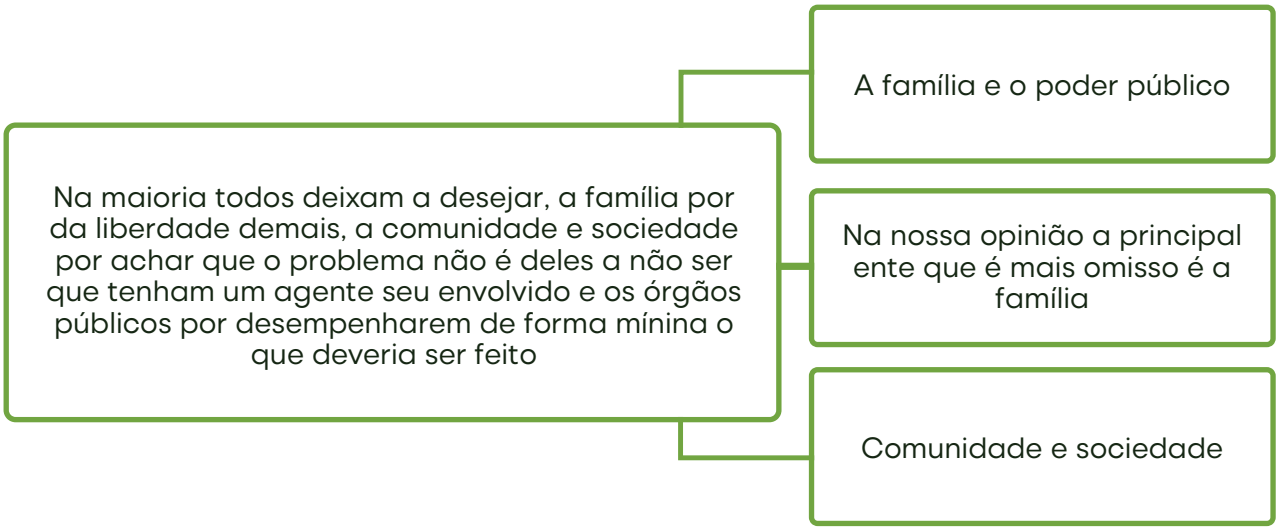

Questão 6 - No Art. 3º do ECA consta: "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade". Além do Estatuto da Criança e do Adolescente que outros meios o município utiliza para garantir a proteção integral de que trata o ECA (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990)?

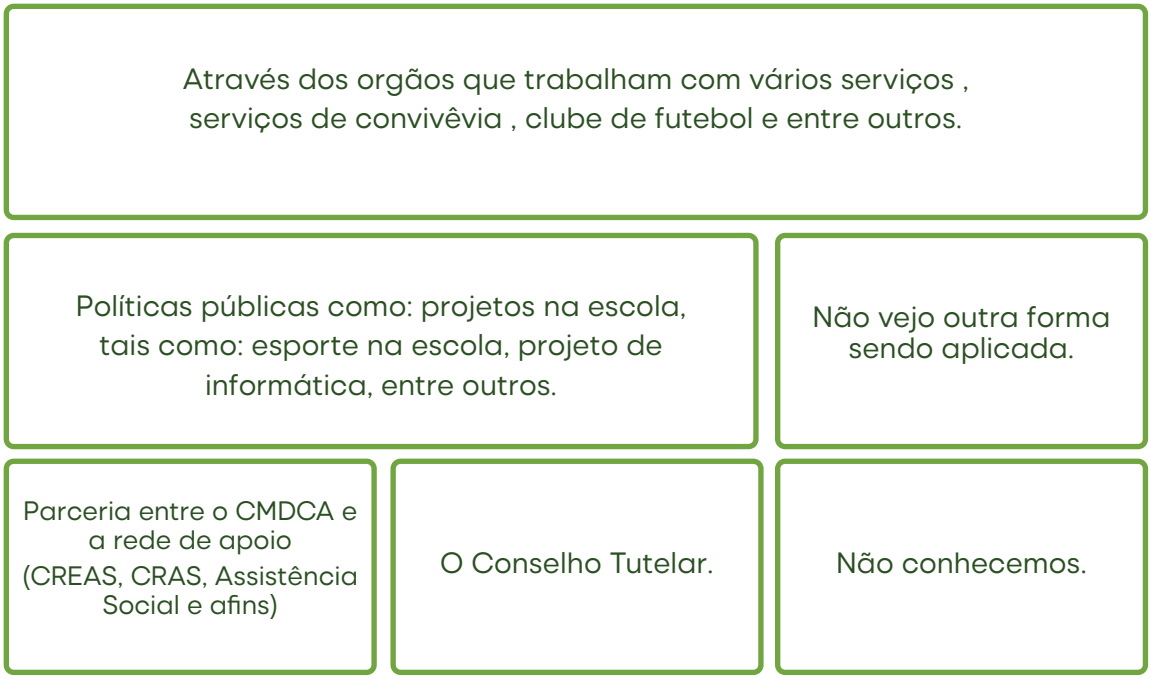

Os obstáculos para a aplicação do ECA foram apontados pelos entrevistados, conforme se observa abaixo nos depoimentos de conselheiros.

Familia frágil. Ausência de denuncia, normalização da negação de direitos, crianças violentadas e só há a denuncia quando vem a público, quando chega aos órgãos de proteção aí a provocação da denuncia, que nem sempre é feita.

Conselho tutelar político e conselheiros sem formação.

A cultura da violência sexual.

Conselho sem apoio administrativo, financeiro e jurídico.

A morosidade na justiça.

Menores em bares.

O bloco 4 trouxe sete perguntas fechadas, apresentadas nos gráficos de um a sete a seguir:

GRÁFICO 1- Questão 1 – Aplicação do ECA

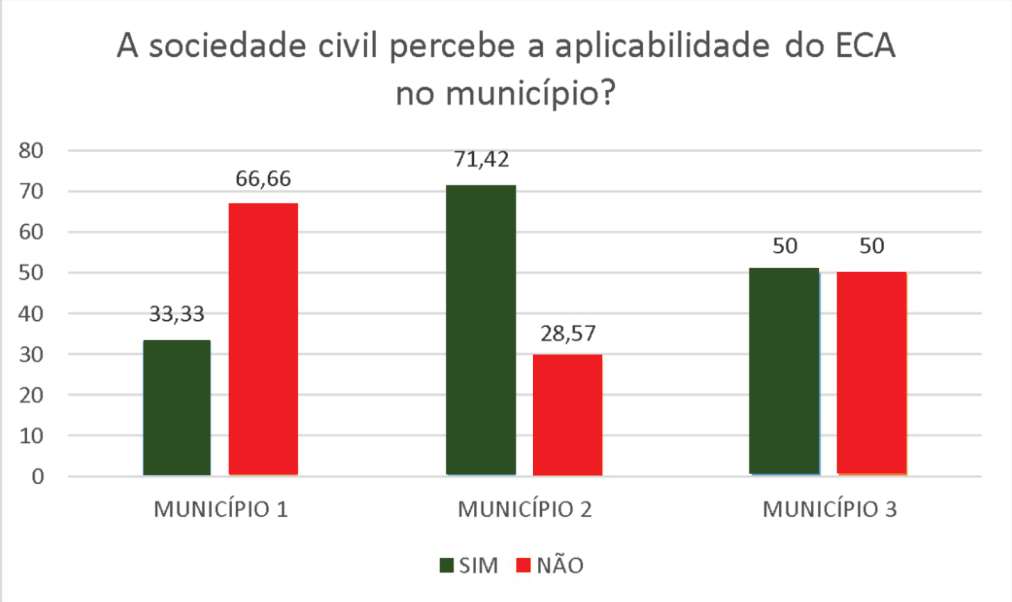

GRÁFICO 2- Questão 2 - Violência sexual contra crianças e adolescentes

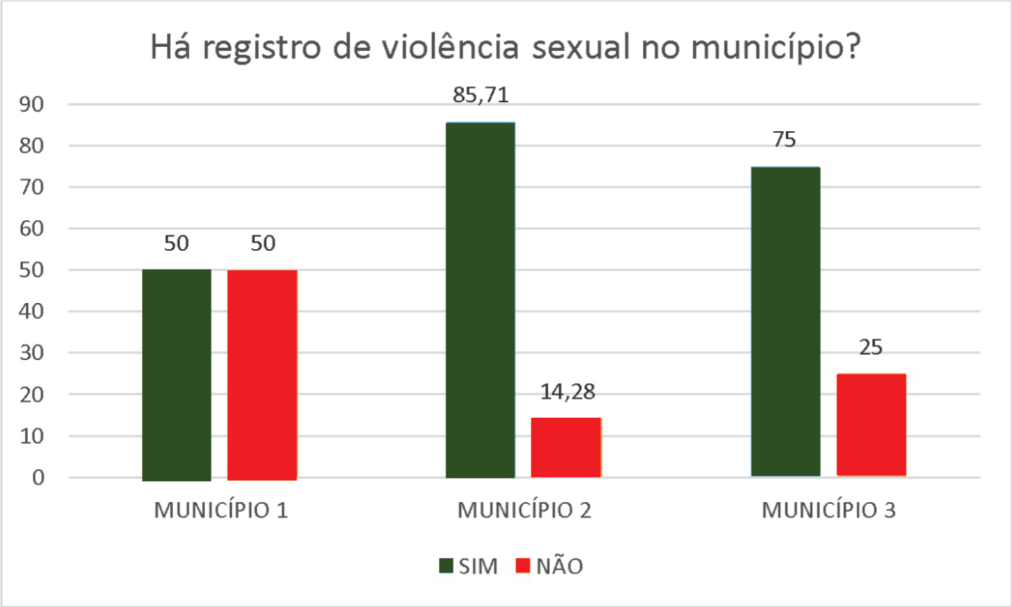

GRÁFICO 3- Questão 3 - Violência obstétrica

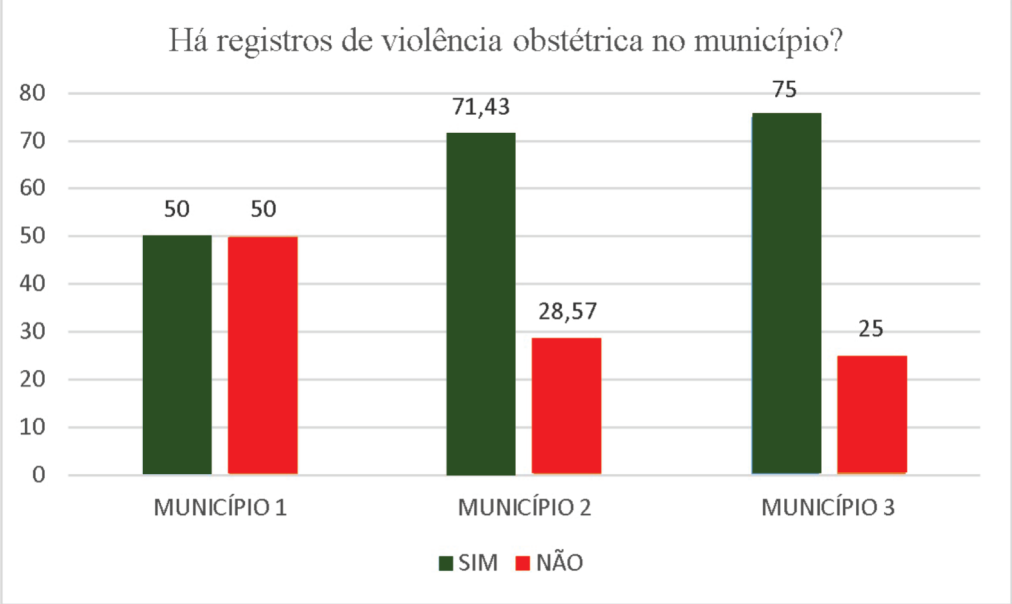

GRÁFICO 4- Questão 4 – Crianças e adolescentes em situação de rua

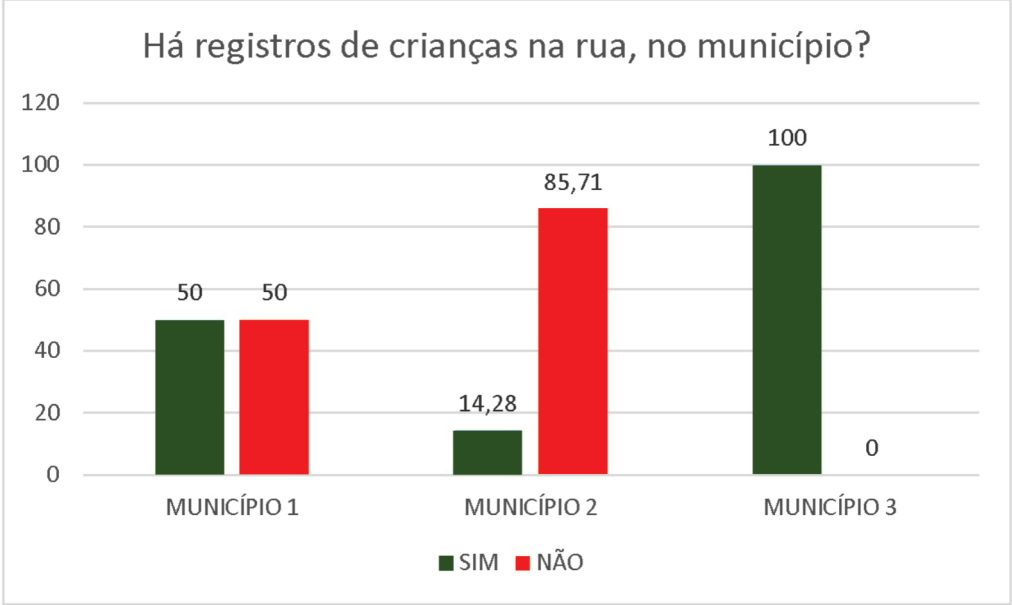

GRÁFICO 5- Questão 5 – Crianças fora da escola

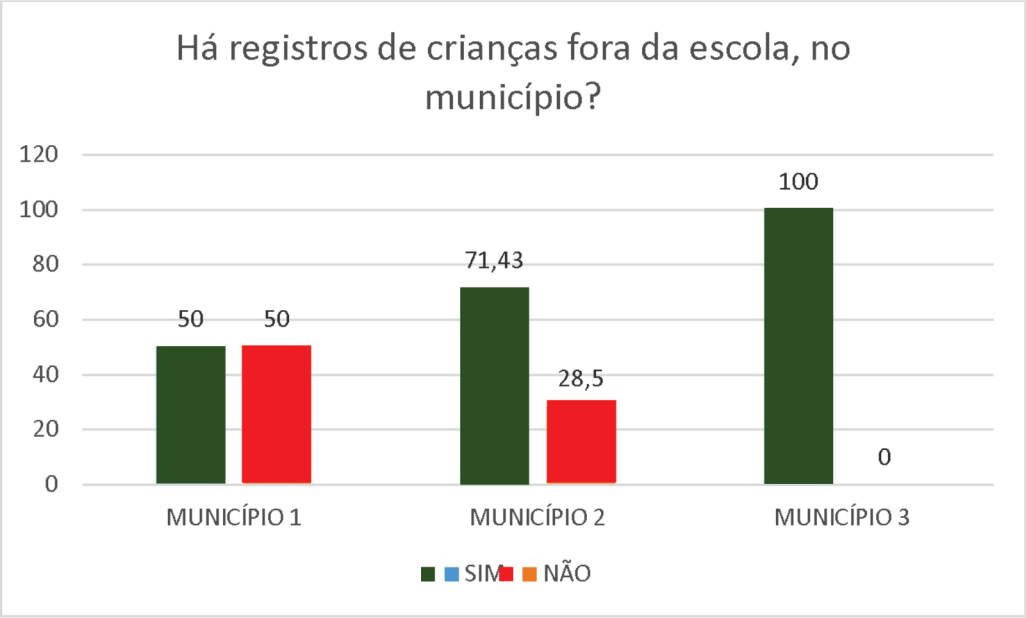

GRÁFICO 6- Questão 6 – Crianças em situação de vulnerabilidade

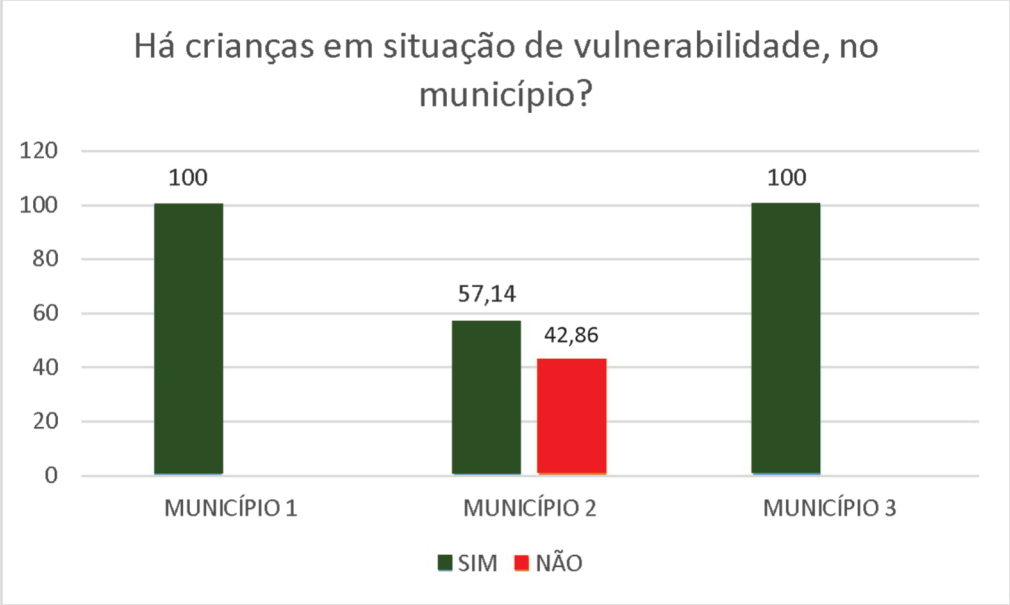

GRÁFICO 7- Questão 7 – Crianças em situação de trabalho infantil

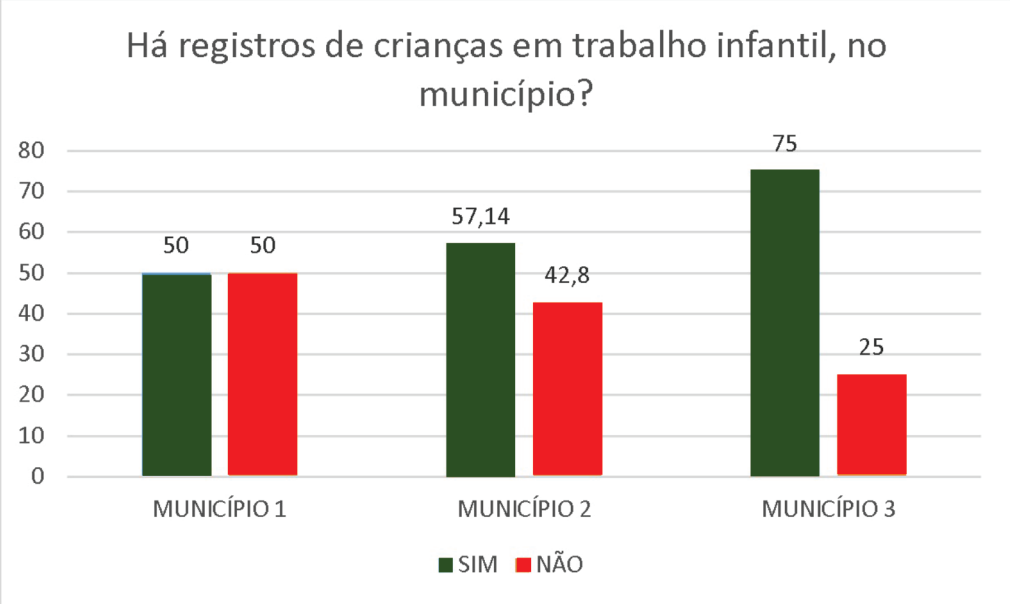

Por fim, a quinta e última premissa evidenciava estratégias para a aplicabilidade do ECA no município, a partir das sugestões dadas pelos pesquisados: campanhas (palestras e panfletagens) desenvolvidas pelo poder público, executadas pela Rede de proteção.

É pertinente nos questionarmos por que a estratégia para aplicabilidade do ECA, nos municípios, tem como proposta campanhas, especificadas palestras e panfletagens, desenvolvidas pelo Poder Público?

Voltemos ao texto da lei que coloca como "dever da família, da sociedade e do Estado... colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto histórico do nascimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, é tomado de fatos antecedentes como a "Roda dos Expostos" ou enjeitados; maioridade penal de nove anos; ensino apenas para os nascidos em berço de ouro; trabalho infantil para filhos de escravos; aprendizes de guerra; o caso do menino de 12 anos, Bernardino, que foi preso com adultos e ali foi espancado, violentado de todas as formas e jogado na rua; criação de penitenciária para menores; e outros.

Em que pese as tentativas, o Brasil não conseguiu, antes da promulgação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma legislação tão ampla em termos de direitos à defesa e à proteção.

Apesar desse passo tão importante, o Brasil ainda vê suas crianças e adolescentes expostos à vulnerabilidade e aos riscos de violência, maus tratos e toda forma de negação de direitos. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, lançado em 2022, confirmou um cenário alarmante: segundo o documento, o Brasil registra, em média, 130 casos por dia de violência sexual contra crianças e adolescentes. Isso significa mais de 47 mil casos em um ano.

Nos municípios pesquisados os dados levantados na entrevista e nas oitivas em off indiciam contradições entre algumas falas e algumas práticas: inaplicabilidade das leis por paternalismo, corporativismo, ingerência ou negligência; falta diálogos; e até omissão deliberada por considerar da cultura local gravidez precoce e venda de bebida para menores.

É fato que essa pesquisa não encerra a temática em si, mas aponta para olhares sobre os dados levantados.

É importante dedicar tempo à leitura dos gráficos, em especial as suas entrelinhas e contradições, é necessário promover o diálogo com os municípios para buscar alternativas que façam a Rede de Proteção ser poupada de ingerências políticas, rompa com a morosidade, as burocracias e evite a descontinuidade dos ciclos de defesa e proteção das crianças e dos adolescentes.

Torna-se urgente a ação de tornar vivo o ECA nos municípios para que a sociedade faça usufruto de sua doutrina como sujeito de direitos no dia a dia, na prática, efetivamente.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Deborah Cristina. **A doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas sociais: a realidade de Chapecó.** Disponível em: https: //repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/182613/349072.pdf?sequence =1&isAllowed=y. Acesso em novembro de 2023.

BRASIL DE DIREITOS. **ECA: o que é o estatuto da criança e do adolescente.** Disponível em: https://brasildedireitos.org.br/atualidades/eca-o-que-o-estatuto-da-criana-e-do-adolescente. Acesso em: 07 de maio de 2023).

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em agosto de 2023.

FREITAS. Maria Helena Ramos de. **O princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e o controle jurisdicional das omissões administrativas.** Disponível em:https://www.mprj.mp.br/ documents/20184/2727414/Maria _Helena_ Ramos_de_Freitas.pdf. Acesso em novembro 2023.

LA FRENCE AU BRÉSIL. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.** Disponível em: https://br.ambafrance.org. Acesso em agosto 2023.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20131.pdf.Acesso em julho 2023.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-norma-pl.html. Acesso em julho 2023

TRINDADE, Adalberto de Araújo e Hohendorff, Jean Von. **Efetivação da Lei Menino Bernardo pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes.** Cadernos de Saúde Pública [online]. v. 36, n. 10. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00193919>. Acessado 22 Novembro 2023.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos dos Homens.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em agosto 2023.

PROJETO:

REALIZAÇÃO:

APOIO:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA - ACESA

CNPJ: 08.609.096/0001-00
Rua 10 de novembro nº 143, Bairro da Esperança.
CEP: 65700-000 - Bacabal – MA.
acesa.coordenacao@gmail.com
www.acesa.eco

Realização

Projeto

Apoio

DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

ISBN: 978-65-983389-0-9